



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.819 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.015.
"INSTITUI CARTÃO ALIMENTAÇÃO MAGNÉTICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DE FORMA FACULTATIVA EM SUBSTITUIÇÃO A CESTA BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fornecer cartão alimentação magnético, com uso de senha alfa numérica, para utilização em rede credenciada, visado única e exclusivamente a aquisição de produtos alimentícios aos servidores efetivos e em comissão, ativos, inativos e pensionistas do seu quadro de pessoal em substituição a cesta básica.

Art. 2º - O cartão alimentação será fornecido em substituição a cesta básica e será facultado aos servidores que somente obterão desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – estarem integrados ao quadro da folha de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos e Câmara Municipal de Agudos na condição de servidor efetivo e em comissão, ativos, inativos e pensionistas;

II – formalizarem opção por escrito perante o Departamento Pessoal.

Art. 3º - Para efeito do presente entende-se por servidor integrado ao quadro de pessoal aquele que consta da folha de pagamento de salários, seja na forma de vencimentos ou complementação de aposentadoria e de pensão.

Art. 4º - O valor do cartão alimentação será devido ao servidor optante no valor de R\$ 87,00 (Oitenta e Sete Reais), em contrapartida será descontado do servidor mediante reembolso em folha de pagamento, de acordo com o vencimento do beneficiado, na proporção abaixo:

FAIXA SALARIAL	VALOR A SER PAGO	CREDITO NO CARTÃO
De 0,00 a 1.130,00	0%	R\$ 87,00
De 1.130,01 a 1.695,00	10%	R\$ 78,30
Acima de 1.695,01	30%	R\$ 60,90

§ Único – A Tabela integrante do "caput" deste artigo será reajustada de acordo com os aumentos ou reajustes salariais do Servidor Público Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de Outubro de 2.015.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal